



Em 10/10/07
Wiley
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO nº 107 (Do Deputado Cristiano Araújo)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CSEG.
Em 14/10/07
Assessoria de Planejamento

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, que promova ampla campanha para o uso do cinto de segurança, por parte dos ocupantes do banco de trás, nos veículos que detém permissão do serviço público (táxis).

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, que promova ampla campanha para o uso do cinto de segurança, por parte dos ocupantes do banco de trás, nos veículos que detém permissão do serviço público (táxis).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, que promova ampla campanha para o uso do cinto de segurança, por parte dos ocupantes do banco de trás, nos veículos que detém permissão do serviço público (táxis).

Os acontecimentos recentes demonstram que a grande maioria de veículos circula em Brasília e demais unidades da Federação, não obedecem a legislação ao circularem com os passageiros do banco traseiros dos veículos sem o uso do cinto de segurança.

No caso dos permissionários do serviço público, como é o caso dos taxistas, há de se exigir o cumprimento da Lei, de forma a garantir a integridade dos passageiros que utilizam o serviço.

Muitas mortes recém anunciadas poderiam até ter sido evitadas com a utilização desse equipamento, que é obrigatório por Lei. O índice de ocorrências que acabam por lesionar ou levar a fatalidade de ocupantes de veículos que não obedecem a Lei chega a casa dos 95% (noventa e cinco) por cento.

Diante do exposto, conclamo meus nobres pares para aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões,

de

de 2.007.

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital - PTB

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Protocolo nº 107/07
15/10/07

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 2647/07
Fls. Nº 01

Recb
10/10/07
15/10